



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

## **EDITAL**

### **AVISO**

Prefeitura Municipal do Maxaranguape/RN

#### **Aviso de Chamamento Público**

Chamamento Público nº 001/2026

Processo Administrativo nº 009/2026

Objeto: O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CONVOCA** as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, interessadas em obter a qualificação como Organização Social, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Constituição Federal de 1988, Lei 13.019, de 2014, no que couber, e Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023, e demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital. Abertura do Chamamento Público: a partir de **16/01/2026**, permanecendo aberto por 30 (trinta) dias consecutivos para apresentação de plano de trabalho, com o intuito de seleção de proposta mais vantajosa para a administração. Informações Complementares: o edital poderá ser obtido em horário do expediente na Secretaria Municipal de Saúde, com endereço à Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@maxaranguape.rn.gov.br](mailto:licitacao@maxaranguape.rn.gov.br)

Maxaranguape/RN, 15 de Janeiro de 2026

**JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL E SELEÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PARA FUTURA  
ASSINATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO- O.S. N° 001/2026 NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CONVOCA** as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, interessadas em obter a qualificação como Organização Social, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Constituição Federal de 1988, Lei 13.019, de 2014, no que couber, e Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023, e demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital, com a apresentação de Plano de Trabalho para Seleção de Proposta mais vantajosa para futura contratação de Termo de Colaboração.

**1. OBJETO**

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, interessadas em obter a qualificação como Organização Social, visando a celebração de Termo de Colaboração para **REALIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.**
- 1.2. O Município de MAXARANGUAPE/RN não se obriga a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.
- 1.3. Constituem Anexo do presente Edital, dele sendo partes integrantes, independentemente de sua transcrição:

1.3.1. **ANEXO I — Modelos de Declarações.**

1.3.2. **ANEXO II – Termo de Referência para a Elaboração de Plano de Trabalho**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderá participar do presente Chamamento Público quaisquer entidades sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, e preencha os requisitos exigidos no art. 2º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 2.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 2.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta pela Administração Pública Municipal;
  - 2.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo ou com registros ativos no CEIS, CADIN, CEPIM;
  - 2.2.3. Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05;
  - 2.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, Tribunal de Contas e Justiça Trabalhista;
  - 2.2.5. Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujo membro do Conselho de Administração ou da Diretoria seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º Grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Maxaranguape;
  - 2.2.6. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;
  - 2.2.7. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
  - 2.2.8. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;
  - 2.2.9. As entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;
  - 2.2.10. As cooperativas de Trabalho

### 3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para formular pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO formada pela Portaria Conjunta nº. 008/2026, publicada em 14 de janeiro de 2026, junto ao Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (Código de Verificação n. 542F4E7B) - Edição 3708, responder ao pedido de esclarecimento, bem como julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 3.2. Decairá do direito de formular pedido de esclarecimento e impugnar os termos deste Edital o(a) interessado(a) que não o fizer dentro do prazo descrito no item 3.1 deste Edital.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, por meio do endereço eletrônico: [licitacao@maxaranguape.rn.gov.br](mailto:licitacao@maxaranguape.rn.gov.br)
- 3.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, apresentará suas respostas por meio de Boletins numerados e a resposta será disponibilizada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, para ciência dos interessados.
- 3.5. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, para ciência dos interessados, bem como sítio oficial.
- 3.6. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial.
- 3.7. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**4. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE REQUERIMENTO**

- 4.1. O envelope lacrado contendo o requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos adiante enumerados, deverá ser entregue a partir de **16/01/2026**, em caráter permanente, durante a vigência deste edital, das 08h00min às 14h00min, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000, aos cuidados da **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**. Os envelopes entregues fora do período e horário marcados não serão recebidos.
- 4.2. O requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos previstos nos anexos, deverá ser entregue em 01 (uma) via na data, horário e local indicados no item anterior deste Edital, em envelope lacrado e devidamente identificado externamente da seguinte forma, completando os dados:

**À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
E SELEÇÃO - OS N° 001/2026 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MAXARANGUAPE/RN**

**NOME DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

- 4.3. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento. Os documentos devem ser apresentados em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.
- 4.4. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira.
- 4.5. Após a entrega do envelope, a **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** não aceitará a substituição ou anexação de qualquer documento por parte dos participantes, salvo nas seguintes hipóteses:
- 4.5.1. Para fins de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**;
- 4.5.2. Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, desde que precedida de requerimento.
- 4.6. O requerimento (ANEXO I, Modelo I) deve ser acompanhado dos documentos relacionados no item 5 e subitens do presente Edital.
- 4.7. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a **COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.
- 4.8. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto.

- 4.9. O documento referente à representação da participante deverá ser inserido no envelope de requerimento.
- 4.10. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS e pelos representantes das participantes presentes no ato.

## 5.0. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A QUALIFICAÇÃO

- 5.1. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

### 5.1.1. Informações gerais sobre a participante:

- 5.1.1.1. Pedido de qualificação como OS, dirigido à Secretaria de Saúde, por meio de requerimento escrito, conforme ANEXO I, Modelo I;
- 5.1.1.2. Declaração de Inexistência de Impedimento para participação no procedimento, nos moldes o ANEXO I, Modelo II;
- 5.1.1.3. Declaração de atendimento ao artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos moldes do ANEXO I, Modelo III.
- 5.1.2. Comprovação de requisitos específicos para a habilitação à qualificação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 5.1.2.1. Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado dispondo sobre:
    - 5.1.2.1.1. Natureza social de seus objetivos relativos às atividades dirigidas à área da saúde;
    - 5.1.2.1.2. Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
    - 5.1.2.1.3. Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas em Lei;
  - 5.1.2.2. Cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas;
  - 5.1.2.3. Cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;
  - 5.1.2.4. Cópia do último balanço patrimonial e demonstrativos do resultado financeiro do ano anterior;
  - 5.1.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia (CNPJ) demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência;
  - 5.1.2.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RBF de cada um deles;
  - 5.1.2.7. Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado
  - 5.1.2.8. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;
  - 5.1.2.9. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - 5.1.2.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  - 5.1.2.11. Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
  - 5.1.2.12. Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina CRM
- 5.2. A documentação exigida deverá ser apresentada na forma original ou em cópia autenticada por Cartório competente e estar dentro dos prazos de validade na data de



### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

entrega, também, cópias obtidas na internet, desde que que possam ter sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

- 5.3. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensível (facsímile).

## **6.0. DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO E RESULTADO**

- 6.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega dos documentos, para análise do pedido de qualificação.
- 6.2. No exame do requerimento de qualificação e da documentação, a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS deverá observar se a entidade comprovou o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e se apresentou toda a documentação exigida no item 5 deste Edital.
- 6.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS elaborará relatório opinando pela APROVAÇÃO ou DESAPROVAÇÃO da qualificação da participante como Organização Social e o encaminhará à autoridade competente da Secretaria de Saúde de Maxaranguape/RN para parecer conclusivo.
- 6.4. Em havendo PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO do pedido de qualificação como Organização Social, o respectivo CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO será expedido no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a emissão do referido parecer.
- 6.5. Em havendo PARECER DESFAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO do pedido de qualificação como Organização Social, serão publicadas suas razões no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, para ciência dos interessados.
- 6.6. É condição para expedição do Decreto da Prefeita do Município de Maxaranguape/RN pela qualificação da pessoa jurídica interessada, nos termos do Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023, ter a interessada recebido CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO como Organização Social da autoridade competente da Secretaria de Saúde, do Município de Maxaranguape/RN.
- 6.7. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS elaborará relatório opinando pela DESAPROVAÇÃO quando:
- 6.7.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente Edital de Chamamento;
- 6.7.2. A documentação apresentada estiver incompleta. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado da DESAPROVAÇÃO para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

## **7.0. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

- 7.1. DO PARECER DESFAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO do pedido de qualificação como Organização Social exarado pela autoridade competente da Secretaria Saúde, caberá pedido de reconsideração a ele dirigido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação das razões no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, para ciência dos interessados.
- 7.2. No exercício do direito fundamental de petição, previsto no art. 5, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, qualquer participante poderá requerer reconsideração das decisões



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

proferidas em relação aos demais participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação das razões no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, para ciência dos interessados.

- 7.3. Apresentando o pedido de reconsideração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser realizado pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da interposição.
- 7.4. O pedido de reconsideração poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar, de forma comprovada, fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.
- 7.5. A autoridade competente da Secretaria de Saúde, deverá se manifestar previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.
- 7.6. O Chefe do Poder Executivo, auxiliado pela Procuradoria Geral do Município, será a autoridade responsável por julgar o pedido de reconsideração.
- 7.7. A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que ensejaram bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-se como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

## **8.0. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO**

- 8.1. Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Prefeita Municipal deverá homologar o resultado, sendo divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte as pessoas jurídicas que receberam o CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO como Organização Social.
- 8.2. A qualificação da pessoa jurídica como Organização Social será formalizada por Decreto da Prefeita do Município de Maxaranguape/RN.

## **9.0. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA**

- 9.1 Após a divulgação dos resultados de qualificação de organizações sociais, nos termos desse edital, a COMISSÃO DE SELEÇÃO irá avaliar os planos de trabalho apresentados, pontuando-os conforme previsto, no Termo de Referência anexo a esse Edital, no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado de qualificação.
- 9.2. Da decisão prevista no item 9.1., cabe recurso de reconsideração pelas partes interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser dirigido a Prefeita Municipal, a contar da publicação em Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.
- 9.3. As regras de avaliação e pontuação do Plano de Trabalho a ser apresentado estão previstas, no Termo de Referência (Anexo II).

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Eventuais conflitos ou pontos omissos ou obscuros serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS com amparo na legislação



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

municipal, que proferirá manifestação.

- 10.2 A pessoa jurídica qualificada como Organização Social poderá participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para a escolha de Organização Social apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.
- 10.3 As interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que a Prefeitura de Maxaranguape/RN, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.
- 10.4 Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura de Maxaranguape/RN, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação mediante Decreto.
- 10.5 O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a Organização Social interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento.

Maxaranguape/RN, 15 de janeiro de 2026.

**JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretaria Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

#### ANEXO I MODELO I

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE OS (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Local e data.

ASSUNTO: Requerimento de Qualificação como Organização Social - OS

À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, como sede no Município de XXXXXX, sita(o) na (ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO, BAIRRO, CEP), neste ato representada(o) pelo seu(sua) (CARGO DO(A) REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE), portador(a) do RG n. XXXXXX e do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, com fulcro na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e nos termos do Edital de Chamamento Público - Qualificação de OS n. 001/2026, vem requerer a Vossa Excelência a aprovação para a qualificação como Organização Social - OS, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Maxaranguape/RN para a qual apresenta a documentação anexa, acompanhada do Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

Nome Completo Cargo  
RG e CPF

**Nome da Entidade Telefone e e-mail (Firma Reconhecida)**



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**ANEXO I MODELO II**

**DECLARAÇÃO**

**À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Prezados Srs.,

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada(o) pelo seu(sua) (CARGO DO(A) REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE), portador(a) do RG nº.º XXXXXXXXXX e do CPF nº.º XXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Maxaranguape, enquanto durarem os efeitos da sanção.
  - b) Não possui Diretor ou membro do Conselho de Administração que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de Maxaranguape.
  - c) Não existem fatos impeditivos de sua qualificação como Organização Social, comprometendo-se a entidade a comunicar à Secretaria de Saúde, qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação.
- Nome Completo Cargo RG e CPF Nome da Entidade Telefone e e-mail (Firma Reconhecida)

Nome Completo  
Cargo RG e CPF



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

### Anexo II – Termo de Referência

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO.

Celebração de parceria visando o CHAMAMENTO PÚBLICO para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para operacionalização da gestão e execução das ações e serviços na área da saúde desenvolvidos no âmbito do Município de MAXARANGUAPE/RN, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO DE GESTÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade (OS), conforme condições estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO DE GESTÃO.

##### 2 PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Formalizar com entidade de direito privado sem fins lucrativos - Organização Social (OS), por meio das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023, visando celebrar em regime jurídico de parcerias entre a administração pública, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no âmbito do Município de MAXARANGUAPE/RN, e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e reciproco, mediante aos projetos estabelecidos em plano de trabalho, inseridos em TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO DE GESTÃO para a complementariedade dos procedimentos e atividades no Sistema Único de Saúde (SUS).

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico definido no objeto da contratação, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos.

A proposta deve ser elaborada para as unidades, com toda a estrutura em pleno funcionamento, conforme detalhamento do plano de trabalho. Ressaltando, as atividades/procedimentos que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes a cada etapa de funcionamento.

A entidade de direito privado sem fins lucrativos - Organização Social (OS), deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução dos procedimentos e atividades propostas, com definição de indicadores e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Esse Plano destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do Projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro.

##### 2. UNIDADES PARA PARCERIAS

A presente parceria será realizada nas seguintes Unidades de Saúde:

UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS	
CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE / ENDEREÇO



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

2474220	UBS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Rua São Cristóvão, 849, centro, Maxaranguape/RN
0035521	UBS NOVA MAXARANGUAPE Rua Santa Fé, s/n, Maxaranguape/RN
3775453	UBS NOSSA SENHORA DA GUIA Rua da Macaíba, s/n, RN 263, Praia de Caraúbas, Maxaranguape/RN
ANEXO - UBS NOSSA SENHORA DA GUIA	POSTO DE SAÚDE NOVO HORIZONTE Rua Seis de Novembro, s/n, Maxaranguape/RN
3775455	UBS MARACAJAÚ Rua Senador Dinarte Mariz, 20, Maracajaú, Maxaranguape/RN
7423624	UBS NOVA VIDA Rua projetada, 20, Zona Rural, Maxaranguape/RN
ANEXO - UBS NOVA VIDA	POSTO DE SAÚDE SANTA ANA RN 263, s/n, Santa Ana, Maxaranguape/RN
3775429	UBS SELMA PEREIRA DE ARAÚJO Avenida São Francisco, s/n, RN 263, Maxaranguape/RN
7580282	CENTRO DE REABILITAÇÃO Rua São Cristóvão, s/n, centro – Zona Urbana, Maxaranguape/RN

Essas Unidades apresentam a seguinte formatação: Unidade Ambulatorial de alta resolubilidade em diagnóstico para diferentes especialidades médicas, apta a realizar procedimentos de média complexidade, através de serviços de atendimento médico especializado em consultas médicas, e consultas com profissionais de múltiplas especialidades, serviço de atendimento de Urgência e Emergência em plantão de 24 Horas, internações e serviço de apoio diagnóstico e como também procedimentos de atenção básicas nos PSF.

### 3. HISTÓRIA

Maxaranguape é um município Brasileiro, localizado no Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Foi desmembrado de Touros em 1958, mas as terras da sesmaria, existente às margens do rio Moxurungoapé, foram concedidas, em 14 de setembro de 1666, ao Governador João Fernandes Vieira; representado, no ato, pelo Vigário de Natal, Padre Leonardo Tavares de Melo.

Em 1832, já existia a pequena povoação habitada por pescadores, possuindo uma capela, em honra a Nossa Senhora da Conceição; escolas e casas de veraneio dos senhores de engenho de Ceará-



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Mirim.

Com a grande estiagem, ocorrida nos anos de 1877 a 1879, recebeu grande número de sertanejo, que aí chegaram à procura de trabalho, atraídos pelo vale fértil, conhecido, inicialmente, por Boixununguape, banhado pelo rio Perene, que desemboca no Atlântico, no lugar chamado Barra de Maxaranguape, primeiro nome do município.

Distrito criado com a denominação de Barra de Maxaranguape ex-povoado, pela lei estadual nº 884, de 12-11-1953, subordinado ao município de Touros. Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o distrito de Barra de Maxaranguape, figura no município de Touros.

Elevado à categoria de município com a denominação de Maxaranguape, pela lei estadual nº 2329, de 17-12-1958, desmembrado de Touros. Sede no atual distrito de Maxaranguape ex-povoado de Barra de Maxaranguape. Constituído do distrito sede. Instalado. em 29-01-1959.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município de Maxaranguape é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada 2007. Barra de Maxaranguape para simplesmente Maxaranguape alterado pela lei estadual nº 2329, de 17-12-1958.

- População: 10.442 habitantes (de acordo com o censo realizado pelo IBGE no ano 2010)
- Área territorial: 131,300 km<sup>2</sup>
- Densidade demográfica: 79,51
- Localização: município brasileiro do estado do Rio Grande do Norte localizado na microrregião do Litoral Nordeste, Mesorregião Leste Potiguar
- Distância da Capital: 54Km

## 4. DO PLANO DE TRABALHO

O modelo de parceria proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas voltadas para regionalização da saúde, conforme pactuado e regulado pela Central de Regulação do Município de Maxaranguape/RN, preservando a missão da Secretaria de Saúde do Município em garantir assistência à saúde aos usuários do SUS, tendo como parceira as OS's para a consecução do objeto proposto. Segue como anexo a esse plano de trabalho toda a produção do município bem como o Primeiro RQDA de 2026 para que a Organização Social que venha apresentar proposta possa elaborar seu plano de trabalho.

## 5. OBJETIVOS

1. Garantir a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;
2. Melhorar o serviço ofertado aos usuários SUS com assistência humanizada;
3. Implantar um modelo de parceria voltado para resultados;
4. Monitorar indicadores de desempenho hospitalar/ambulatorial de produtividade e econômico-financeiros: indicadores selecionados e sistemáticos de aplicação de ações corretivas;
5. Promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo a organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
6. A Priorização do controle dos resultados;
7. Gerir a informação: transparência e publicidade;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

As Unidades básicas de Saúde atuam em regime ambulatorial, em regime de 8 horas/dia, ou em regime de 24 Horas emergência/urgência, portas abertas ou regulado pela central via leitos de retaguarda; Alta resolubilidade em diagnóstico para diferentes especialidades médicas, apta a realizar procedimentos de baixo-média complexidade, através de serviços de atendimento médico especializado em consultas médicas, e serviço de apoio e diagnóstico e como também procedimentos de atenção básicas nos PSF.

Onde, iremos gerir as informações com a priorização do controle dos resultados e promover os processos de melhorias continua para o atingimento de metas estabelecidas.

**7. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES/UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO (PROCEDIMENTOS)**

Se ao longo da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO DE GESTÃO, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades (procedimentos), diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação de serviços ou de especialidades/unidades de saúde, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, ou da mudança do perfil epidemiológico da região, aumento da produtividade em procedimentos bem como cancelamentos de serviços.

Essas atividades deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde previamente, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro das Unidades, sendo, então, elaborado o orçamento econômico- financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo do TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO DE GESTÃO.

**8. DA PARCERIA**

Tendo em vista que as Unidades funcionarão com o perfil descrito, sob Parceria (Colaboração) das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023 cabe a SMS, definir o perfil assistencial da unidade, planejar metas assistenciais em parceria com a OS e de qualidade, monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e econômico financeiro definidos nesse plano de trabalho por meio da equipe de monitoramento e fiscalização.

A OS deverá apresentar ferramentas de monitoramento para promover incremento de produtividade das Unidades de Saúde compatível para o perfil das instituições de saúde e os serviços a serem prestados.

Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, especialmente os indicadores de desempenho, procedimento e serviço. Os procedimentos e serviços deverão ser baseados em conformidade com a tabela de referência SUS.

**9. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.**

<b>PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS DE FORMA ESCALA</b>		
<b>CBO</b>	<b>CATEGORIAL PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTIDADE / PROFISSIONAIS</b>



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

2235-05	ENFERMEIRO	20
2251-70	MÉDICO	10
3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20
	<b>TOTAL</b>	<b>50</b>

CBO	PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS CATEGORIA PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS	QTD (MÊS)	FORMA CONTRATADA	VALOR DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
2233-05	MÉDICO VETERINÁRIO	04	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>04</b>			<b>R\$ 10.400,00</b>



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

<b>CBO</b>	<b>PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS CATEGORIA PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS</b>	<b>QDT (MÊS)</b>	<b>FORMA CONTRATADA</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2251-10	ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	02	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2251-20	CARDIOLOGISTA	03	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
2252-25	CIRURGIA GERAL	04	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
2251-35	DERMATOLOGISTA	04	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
2251-55	ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	04	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
2251-65	GASTROENTEROLOGISTA	02	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2251-80	GERIATRA	02	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2252-50	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	03	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
2251-03	INFECTOLOGISTA	02	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2252-55	MASTOLOGISTA	01	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
2251-12	NEUROPEDIATRA	05	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
2251-09	NEFROLOGISTA	02	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2252-65	OFTALMOLOGISTA	02	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2252-70	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	04	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
2252-75	OTORRINOLARINGOLOGISTA	02	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2251-24	PEDIATRA	05	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
2251-27	PNEUMOLOGISTA	03	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
2251-33	PSIQUIATRA ADULTO E INFANTIL	10	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	26.000,00
2253-20	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	02	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2251-36	REUMATOLOGISTA	02	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2252-85	UROLOGISTA	03	ATENDIMENTO/DIA	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>67</b>			<b>R\$ 174.200,00</b>

**LOTE I  
COM REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE FIXO**

<b>ESPECIALIDADE/NECESSIDADE</b>	<b>QTD</b>	<b>CONSELHO DE CLASSE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
MÉDICOS ESPECIALISTAS	67	CRM	R\$ 2.600,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	07	CRM	R\$ 11.100,00
MÉDICO VETERINÁRIO	04	CRMV	R\$ 2.600,00
ENFERMEIRO	10	COREN	R\$ 4.318,18
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	COREN	R\$ 3.022,73
DENTISTA	06	CRO	R\$ 2.400,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	06	CRO	R\$ 1.518,00
NUTRICIONISTA	04	CRN	R\$ 1.716,00
PSICÓLOGO	02	CRP	R\$ 1.716,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	CREFITO	R\$ 2.000,00
FONAUDIÓLOGO	02	CREFONO	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	CRESS	R\$ 1.716,00
EDUCADOR FÍSICO	02	CREF	R\$ 1.716,00
FARMACÊUTICO	01	CRF	R\$ 2.200,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	07	CRF	R\$ 1.518,00
REGULADOR	01	COREN	R\$ 2.200,00



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ASSESSORIA TÉCNICA	03	COREN	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>146</b>		

**COMPONENTE DE QUALIDADE MENSAL DA UNIÃO**

TIPO DE EQUIPE	QUANTIDADE DE EQUIPES	VALOR MENSAL POR EQUIPE	VALOR TOTAL ANUAL COM INCENTIVO ADICIONAL
ESF	6	R\$ 8.000,00	R\$ 624.000,00
ESB	6	R\$ 2.449,00	R\$ 191.022,00
EMULTI	2	R\$ 12.000,00	R\$ 312.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.127.022,00</b>

Obs: Rateio do incentivo adicional conforme Portaria nº 7.729 de 20 de agosto de 2025.

**COMPLEMENTO MENSAL DA UNIÃO**

CBO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ENFERMEIRO	44	R\$ 2.250,00	R\$ 877.500,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	44	R\$ 1.807,00	R\$ 939.640,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.817.140,00</b>

**LOTE I**

**COM REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE E EM ESCALA**

ESPECIALIDADE	QTD (MÊS)	CONSELHO DE CLASSE	REMUNERAÇÃO			
			6H	8H	12H	24H
MÉDICO CLÍNICO GERAL	70	CRM	R\$ 650,00	R\$ 866,33	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
ENFERMEIRO	93	COREN	R\$ 145,00	R\$ 193,33	R\$ 290,00	R\$ 580,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	124	COREN	R\$ 85,00	R\$ 113,33	R\$ 170,00	R\$ 340,00
<b>TOTAL</b>	<b>287</b>					

**LOTE II**

**SEM REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE E EM ESCALA**

NECESSIDADE	QTD (MÊS)	REMUNERAÇÃO			
		6H	8H	12H	24H
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	10	-	-	R\$ 100,00	R\$ 200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	-	-	R\$ 120,00	R\$ 160,00
VIGIA	10	-	-	R\$ 120,00	R\$ 160,00
RECEPCIONISTA	10	-	-	R\$ 120,00	R\$ 160,00
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>				

**PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS EM ESCALA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

CBO	CATEGORIA PROFISSIONAIS PLANTONISTAS	QTD (MÊS)	FORMA	CARGA HORÁRIA (EM HORAS)				VALOR DO SERVIÇO (EM R\$)			
				6	8	12	24	6H	8H	12H	24H
2251-25	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	70	ESCALA	10	10	10	40	650,00	866,33	1.300,00	2.600,00
2235-05	ENFERMEIRO PLANTONISTA	93	ESCALA	05	05	05	10	145,00	193,33	290,00	580,00
3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	124	ESCALA	05	05	05	10	85,00	113,33	170,00	340,00
7823-20	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA PLANTONISTA	10	ESCALA	-	-	-	31	-	-	100,00	200,00
5143-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PLANTONISTA	10	PLANTÃO	-	-	-	31	-	-	120,00	240,00
5174-20	VIGIA PLANTONISTA	10	PLANTÃO	-	-	-	31	-	-	120,00	240,00

As remunerações dos funcionários que estão amparados na Lei 14.434/2022, estão em conformidade com as adequações propostas pela carga horária trabalhada junto ao município.

## 10.1. METAS DE TRABALHOS CONFORME PLANO DE TRABALHO

Na hipótese de impossibilidade, por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente termo e seus anexos, não incidirão descontos relativos ao não atingimento das metas de produção assistencial se o único motivo for à inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros fixados, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela parceira, sejam aprovados e validados pela contratante.

## 11. MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - o valor global.

### 11.2. Do Plano de Trabalho:

11.2.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme esse termo de referência

### 12. Etapa competitiva de avaliação das propostas

I - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

II - As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no termo de referência;

12.1. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir.

12.2. Deverá a comissão de seleção analisar os seguintes critérios de pontuação adotados na tabela abaixo:

<b>FATOR</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A	Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li><li>• Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li><li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>
B	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de adequação (3,0 pontos)</li><li>• Grau satisfatório de adequação (2,0 pontos)</li><li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) ponto.</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>
C	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno da descrição (1,0 ponto)</li><li>• Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto)</li><li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).</li></ul>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

D	<p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do termo de referência com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O valor global proposto menor que o valor de referência (2,0 pontos);</li><li>• O valor global proposto igual ao valor de referência (1,0 ponto);</li><li>• O valor global proposto superior ao valor de referência (0,0 ponto).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>
		<b>Pontuação Máxima Global 10,0</b>

12.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b. que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.
- d. O Plano de trabalho deverá ser enviado junto com o pedido de qualificação técnica.

12.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

### **13. CONCLUSÃO**

O Presente projeto firmado através de termo de colaboração/Contrato Gestão, das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023, visando à seleção de organizações da sociedade sem fins lucrativos, para celebrar TERMO DE



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

COLABORAÇÃO/CONTRATO DE GESTÃO para execução de serviços de saúde pública aos pacientes do Município de Maxaranguape/RN, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO DE GESTÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade (OS), conforme condições estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO DE GESTÃO.

### 14. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN, proponente, declaro, para todos os fins e submeto para aprovação da autoridade superior o presente Termo de Referência, firmado através de TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO DE GESTÃO para execução de serviços de saúde pública aos pacientes do Município de Maxaranguape/RN, Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023, que possibilitara melhorar o atendimento e a prestação de serviços nas unidades de Saúde do Município de Maxaranguape/RN e atendimento as demandas.

A parceria possibilitará que seja firmada parceria, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO DE GESTÃO**, entre a Secretaria Municipal de saúde e a Organização Social, sem fins lucrativos, fundamentado no disposto na Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023, na forma proposto deste termo de referência.

Maxaranguape/RN, XX de XXXXXX de 202X.

**JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**  
*Uma nova história*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

## **Minuta**

### **Termo de Colaboração**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**MINUTA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Termo de Colaboração nº XX/20XX - Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**  
**Processo Administrativo nº XXXX/XXXX**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, por  
intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, E A [nome da OSC], PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.170.540/0001-25, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeita, MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade no 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, nº 07, Centro, Maxaranguape/RN; pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora: JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA, RG xxxxxxxxxxxx e CPFxxxxxxxxxx e O(A) ..... (Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , com sede ..... , doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) ..... , conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº ....., de .....*, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e sujeitando-se, no que couber, à *Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de seleção de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, interessadas em obter a qualificação como Organização Social, visando a celebração de Termo de Colaboração para REALIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.
- 1.2. O Município de MAXARANGUAPE/RN, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de ..... *meses/anos* a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*Para a execução das [atividades] ou [projetos] previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo [órgão ou entidade pública Municipal] no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, PTRES xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

*Para a execução das [atividades] [ou projetos] previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:*

**I - Administração Pública:**

*R\$ xxxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, PTRES xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nºxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.*

**Subcláusula única:** *Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.*

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na **Subcláusula primeira** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**Subcláusula terceira.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela *[Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN]*, serão mantidos na conta corrente ..., Agência *xxxxx*, Banco *xxxxx*.

**Subcláusula primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula terceira.** A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula quinta.** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**Subcláusula sexta.** *Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.*

**Subcláusula sétima.** Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela *Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN*.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula primeira.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na **Cláusula Décima**;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do RN - FEMURN, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do RN, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; *e* XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.;

### CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**Subcláusula quarta.** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Subcláusula primeira.** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciia da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**Subcláusula segunda.** A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

**Subcláusula terceira.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**Subcláusula quarta.** É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a **alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava**, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

**Subcláusula quinta.** Para fins do disposto na **Subcláusula quarta**, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

**Subcláusula segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula terceira.** A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula quarta.** O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**Subcláusula quinta.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
- III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula sexta.** É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.
- IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

**Subcláusula sétima.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**Subcláusula primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; **e**

**X - .....**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**Subcláusula terceira.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula quarta.** A visita técnica **in loco**, de que trata o **inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do RN. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**Subcláusula quinta.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**Subcláusula sexta.** Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **XX dias**;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo *Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN*;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**Subcláusula quinta.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **[Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN]** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

### **[PRIMEIRA OPÇÃO – REGRA GERAL - TITULARIDADE DA OSC]**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Subcláusula primeira.** Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da

**Subcláusula terceira.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**Subcláusula quarta.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser resarcido.

**Subcláusula quinta.** Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

*No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.*

**Subcláusula primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

*dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.*

**Subcláusula segunda.** *Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.*

**Subcláusula terceira.** *O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:*

*I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;*

*II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;*

*III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;*

*IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e*

*V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.*

**Subcláusula quarta.** *A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.*

**Subcláusula quinta.** *O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:*

*I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;*

*II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;*

*III - do grau de satisfação do público-alvo; e*

*IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.*

**Subcláusula sexta.** *As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**Subcláusula sétima.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

**Subcláusula oitava.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

*I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;*

*II - o extrato da conta bancária específica;*

*III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicitade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;*

*IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e*

*V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.*

**Subcláusula nona.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

**Subcláusula décima.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

*I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e*

*II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.*

**Subcláusula décima primeira.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**Subcláusula décima segunda.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula décima terceira.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula décima quarta.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula décima quinta.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula décima sexta.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula décima sétima.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**Subcláusula segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**Subcláusula quarta.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os **incisos III e IV da Subcláusula anterior** quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

**Subcláusula quinta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula sexta.** As informações de que trata a **Subcláusula anterior** serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**Subcláusula oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na **Subcláusula quinta**.

**Subcláusula nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da **Subcláusula quinta**.

**Subcláusula décima.** Na hipótese de a análise de que trata a **Subcláusula sétima** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula décima primeira.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula décima segunda.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da **Subcláusula anterior** quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

**Subcláusula décima terceira.** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a **Subcláusula décima**, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula décima quarta.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**Subcláusula décima quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) na análise de que trata a **Subcláusula décima quarta**, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula décima sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a **Subcláusula oitava**, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula décima sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula décima oitava.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**Subcláusula décima nona.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula vigésima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula vigésima primeira.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a **alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona** no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do **Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública**. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula vigésima segunda.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula vigésima terceira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de                    dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que

**Subcláusula vigésima quarta.** O transcurso do prazo definido na **Subcláusula anterior**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**

Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula vigésima quinta.** Se o transcurso do prazo definido na **Subcláusula vigésima terceira**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula vigésima sexta.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula vigésima sétima.** Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula vigésima oitava.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

**Subcláusula primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a [\[Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN\]](#), que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula quarta.** Nas hipóteses do inciso [II do caput](#) desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula quinta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**Subcláusula sexta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas [nesta Cláusula](#) caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na [Subcláusula anterior](#), o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula sétima.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no [Transferegov.br](#), enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula oitava.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas [nesta Cláusula](#), contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da *[Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN]*, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do RN, a qual deverá ser providenciada pela *[Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN]*.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, sob a coordenação e supervisão da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25**  
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Colaboração o foro da Justiça Estadual, *Seção Judiciária do [Estado do RN]*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

**Pela Administração Pública:**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
*Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN*

**Pela OSC:**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
*Cargo do(a) representante legal*